



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

DESPACHO TRF2 1320395

Cuida-se da contratação da docente CAMILA THIEBAUT BAYER LANNES, para atuar como formadora do Curso "Reforma Tributária", Módulo II, no dia 03/11/2025, de 14h às 16h, ministrando o tema "Regimes Específicos de Tributação Plano de saúde e hospitais", na modalidade de ensino presencial, como parte integrante da comissão de Direito Tributário e Financeiro, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

A EMARF informa, na Solicitação Eletrônica da Contratação 1314046, que o curso tem como objetivo o "aprimoramento do conhecimento dos magistrados sobre a Reforma Tributária, tendo em vista as recentes modificações do Sistema Tributário Nacional em razão da Emenda Constitucional n. 132, de 20 de dezembro de 2023. Tal Emenda Constitucional gera necessidade de atualização e aprofundamento no que se refere à tributação".

Registre-se que a referida ação educacional foi aprovada pela Presidência deste TRF, conforme Despacho SEI nº 1296016, em atendimento à solicitação do Diretor-Geral da EMARF, encaminhada por meio dos Ofícios 1279622 e 1294026.

O valor total da despesa é de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), já incluída a contribuição previdenciária, conforme Memória de Cálculo (1314779).

Ressalta-se a manifestação da DPLAN, no despacho 1316022, ratificado pela SPO (1316761), informando a existência de dotação orçamentária para atender a despesa pretendida.

Os documentos necessários, neles incluídos o cadastro e o currículo da instrutora, encontram-se encartados no Dossiê (1314702) bem como a Declaração de Parentesco (1314648), a Declaração do SICAF (1320377) e a Certidão de Consulta CEIS/CNEP da CGU (1315346).

A Assessoria Jurídica, Técnica e de Assuntos Administrativos, manifestando-se no Parecer Jurídico 1320367, opinou pela contratação direta da profissional supracitada, com base nos dispositivos legais acima mencionados, transcrevendo, na oportunidade, o entendimento do Prof. Joel de Menezes Niebuhr, no livro "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", que destacou a inviabilidade de competição como fundamento do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e o voto proferido pelo Relator do Acórdão nº 2616-42/15-P, Ministro Benjamin Zymler, comprovando que essa orientação prevalece.

Considerando o exposto, o Parecer Jurídico 1320367 da AJUT, **AUTORIZO** a contratação da docente CAMILA THIEBAUT BAYER LANNES, por meio de inexigibilidade de licitação, para atuar como formadora do Curso "Reforma Tributária", Módulo II, no dia 03/11/2025, de 14h às 16h, ministrando o tema "Regimes Específicos de Tributação Plano de saúde e hospitais", na modalidade de ensino presencial, como parte integrante da comissão de Direito Tributário e Financeiro, com respaldo no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se à DIOFE para providenciar o empenhamento necessário à realização da despesa.



Documento assinado eletronicamente por PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO, Diretor-Geral, em 10/10/2025, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1320395** e o código CRC **0758E341**.

0020842-88.2025.4.02.8000

SEI 1320395v4